

PARECER N° 04/2019**PROJETO DE LEI N° 04/2019****COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****RELATOR VEREADOR DONIZETE CALDEIRA****RELATÓRIO**

De autoria dos Vereadores Cleuber Michirra e Edmilson do Crispim Santana, o projeto de lei em epígrafe “*concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízos dos seus vencimentos*”.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Administração Pública.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre destacar que a matéria em exame, ao garantir ao servidor público um dia de folga na data do seu aniversário, também o incentiva a manter a pontualidade e a assiduidade no serviço público, bem como a evitar condutas que configurem infrações disciplinares. Caso contrário, ele não fará jus ao benefício previsto no projeto em exame, conforme prevê o seu art. 2º.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 04, de 2019.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2019.

Vereador DONIZETE CALDEIRA

Relator